



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 354/2021-PROJUR

Ref.: IL-CPL-001/2021-FMS

Contrato Administrativo nº 013/2021-FMAS.

Processo nº: 2021.1208-01/SEMADS

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual - Prazo – 12 (doze) MESES.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, II, § 2º DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 quanto a possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 13/2021-FMAS, celebrado entre o Município de Breu Branco - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA-LTDA, que tem como objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, passando a ter vigência até 31 de dezembro de 2022.0

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

1

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato nº 013/2021-FMAS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 002/2021-FMaS, passando a ter vigência até 31 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 10 de dezembro de 2021.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador Geral do Município

Portaria nº 765/2021-GP

OAB/PA nº 17.119ª